

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto estabelecer a devida justiça social e igualdade aos contribuintes portadores da moléstia denominada Esclerose Múltipla, isentando-os do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Conforme se constata na Legislação que se pretende alterar, inc. IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 1973, já é concedido o benefício aos portadores da doença denominada Mal de Hansen. Essa doença, apesar de extremamente danosa, via de regra, não incapacita seu portador para o trabalho ou outras atividades, apesar de ocasionar sinais dermatológicos e sintomas neurológicos que podem causar deformidade.

Já os portadores da moléstia que se propõe sejam incluídos no rol dos isentos do pagamento do IPTU, na grande maioria dos casos, ficam incapacitados, a ponto de terem que fazer adaptações em suas residências ou as trocar. E, apesar de a medicação ser fornecida pelo Estado, o custo com a equipe multidisciplinar e o tratamento em si é oneroso.

A Esclerose Múltipla é uma doença neurológica crônica, de causa ainda desconhecida, com maior incidência em mulheres e pessoas brancas (pessoas com genótipo caucasiano).

Esse tipo de patologia leva a uma destruição das bainhas de mielina que recobrem e isolam as fibras nervosas (estruturas do cérebro pertencentes ao Sistema Nervoso Central).

Essa doença causa uma piora do estado geral do paciente: fraqueza muscular, rigidez articular, dores articulares e descoordenação motora. O doente sente dificuldade para realizar vários movimentos com os braços e pernas, perde o equilíbrio quando fica em pé, sente dificuldade para andar, tremores e formigamento em partes do corpo, ou seja, incapacita seu portador até mesmo para as tarefas mais corriqueiras de sua vida.

Em alguns casos, a doença pode provocar insuficiência respiratória, incontinência ou retenção urinária, alterações visuais graves, perda de audição, depressão e impotência sexual.

Nos estágios mais graves da doença, pode ocorrer um comprometimento respiratório. Isso pode acarretar episódios de infecção ou insuficiência respiratória, que devem ser tratados com atenção e rapidez, para minimizar o desconforto do paciente e coibir uma piora de seu estado geral

Há cidades que já concederam essa isenção, como exemplo o Município de São Leopoldo, por meio do Decreto nº 4.709, de 6 de setembro de 2006, conforme cópia anexada neste Processo.

Assim, objetivando tornar mais isonômica a aplicação de tão importante e necessária isenção, confia-se na aprovação desta matéria pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o inc. IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de Esclerose Múltipla.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 70. ....

.....

IX – pessoa com Mal de Hansen ou portadora de Esclerose Múltipla, uma vez comprovada a moléstia por atestado médico sanitaria oficial;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.